



MUNICÍPIO DE MONTEIRO

MENSÁRIO OFICIAL

Fides et Audacia

Instituído pela Lei nº 1. 142, de 10. 12. 96

ANO XX - EDIÇÃO Nº 247 - MONTEIRO (PB) - 1 a 31 DE MAIO DE 2017

Av. Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro
CEP: 58.500-000 - Monteiro/PB
Fone: (0**83) 3351.1515 - Fax: (0**83) 3351.1510
e-mail: gapremom@monteiro.pb.gov.br
Site: www.monteiro.pb.gov.br

PODER EXECUTIVO

Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega
Prefeita do Município

Christianne Sinésio Leal
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Alfredo de Queiroz Viana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Ana Lima Feliciano Torres
Secretária da Educação

Ana Paula Barbosa Oliveira
Secretária da Saúde

Fred Kennedy de Almeida Menezes
Secretário de Comunicação Social

Maria Tânia Silva
Secretária da Administração

Rosa Maria Aleixo Nunes da Silva
Secretária do Desenvolvimento Social

Rogério Leite Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique
Secretária de Finanças Interina

Rosilda Ferreira de Freitas Henrique
Secretária de Controle Interno

Clênio Nobrega Pereira
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Renauro Rostand Pessoa Chaves
Secretário de Esportes

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Av. Olímpio Gomes, 22 - 2º andar - Centro - Monteiro/PB
Fones: (83) 3351.1530/3351.1509 Fax: (83) 3351.2136
Site: www.monteiro.pb.gov.br/camara

MESA DIRETORA

Presidente: Givalbério Alves Ferreira
Vice-Presidente: Hélio Sandro Lira da Silva
1º Secretário: Raul Lafayette Formiga Figueiredo
2º Secretário: Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Antônio de Melo Sobrinho
Ilderaldo Campos Beliz
Sebastião Nunes Neto
Djaci Aleixo dos Santos
Edilson Mendes
Jacira de Oliveira Silva Rodrigues
José Roberto Cordeiro Bezerra
Simão Leal Pereira
Sebastião de Farias Silva

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2017.

“Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Monteiro, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Monteiro.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL

Art. 1º - A preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do município de Monteiro é dever de todos os seus cidadãos.

§1º O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico, cultural e natural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

§2º A presente Lei Complementar se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 2º - O Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Monteiro é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 3º - Para fins da presente Lei Complementar, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I - tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tomo, expedindo-se a correspondente notificação ao proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.

II - coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 4º - O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Histórico, Cultural e Natural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC e com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro do Tombo Municipal.

Art. 5º - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de cultura e Turismo.

§1º O conselho será composto pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na condição de Presidente, por um servidor com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento na condição de Secretário e por

mais 05 (cinco) membros da comunidade que demonstrarem interesse pela preservação da cultura local.

§2º Os membros que farão parte do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos.

§3º Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§4º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§5º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da posse de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 7º - O tombamento processar-se-á mediante Ato Administrativo, ouvindo o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por iniciativa:

- a) do proprietário;
- b) de qualquer do povo, mediante proposta escrita, da qual constem elementos suficientes de identificação do bem a ser tombado;
- c) a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 8º - Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado, até decisão final.

Art. 9º - Se o processo de tombamento for de iniciativa do proprietário, este deve protocolar requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com a documentação indispensável para a descrição do bem e declaração de que se obriga a conservar o bem, sujeitando-se às cominações legais.

§1º Quando o requerente não puder assumir a obrigação de conservação prevista no caput deste artigo, deverá declarar as razões da impossibilidade.

§2º O requerimento do proprietário poderá ser indeferido a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fundamento em parecer técnico, caso o bem não tenha os requisitos necessários para integrarem o Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município.

Art. 10 - Se a iniciativa do tombamento for do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou se o requerimento for deferido, o proprietário será notificado por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oferecer impugnação.

§1º Quando desconhecido, ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital,

publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial e 02 (duas) vezes em jornal de circulação regional.

§2º A notificação de tombamento deverá conter:
I - o nome do órgão responsável pelo ato e do proprietário com a respectiva qualificação, titularidade e endereço;

II - os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;

III - a descrição e caracterização do bem quanto ao:

- a) gênero, espécie, qualidade, quantidade, estado de conservação;
- b) lugar em que se encontra;
- c) tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características, localização, logradouro, número, nome dos confrontantes e denominação, se houver.

IV - as limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;

V - a advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município, se o notificado anuir ou não se opor ao ato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta;

VI - a data e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 11 - No prazo previsto no artigo anterior, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento através de impugnação escrita e fundamentada, dirigida à autoridade responsável pelo tombamento, a qual será autuada em apenso ao processo principal e deverá conter:

I - a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II - a descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita no inciso III, do artigo anterior.

III - os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento, que, necessariamente, deverão versar sobre:

- a) a inexistência ou nulidade da notificação;
- b) a exclusão do bem dentre os mencionados no artigo 2º desta lei complementar;
- c) a perda ou perecimento do bem;
- d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem;

IV - as provas que demonstram veracidade dos fatos alegados.

§1º Será liminarmente rejeitada a impugnação, quando:

- a) intempestiva;
- b) não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do presente artigo;
- c) houver manifesta ilegitimidade do impugnante.

§2º Recebida a impugnação e examinada pelo setor competente, será determinada:

I - a expedição ou renovação da notificação do tombamento, no caso da inexistência ou nulidade da notificação anterior;

II - a remessa dos autos nos demais casos, ao

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito argüida na impugnação, podendo ratificar, retificar ou suprimir o que for necessário para a efetivação do tombamento e a regularidade do processo ou acolher as razões da impugnação.

III - Findo este prazo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo para decisão final, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12 - Não havendo impugnação ao tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural manifestar-se-á, mediante Resolução, no prazo previsto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 11, e o Chefe do Poder Executivo, decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13 - Se a decisão do Conselho determinar o tombamento do bem, na Resolução deverá constar:

I - Descrição do bem;

II - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro Tombo;

III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;

V - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do município;

VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Parágrafo Único - Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 8º da presente lei e será dado conhecimento à parte interessada.

Art. 14 - Se a decisão do Chefe do Poder Executivo homologar o tombamento do bem, o mesmo fará o Ato, por meio de Decreto.

Art. 15 - O ato do tombamento será publicado e inscrito no Livro Tombo Municipal, conforme Capítulo IV.

Art. 16 - Publicado o ato do tombamento, o proprietário será notificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Em se tratando de bem imóvel, promover-se-á o registro do tombamento no Registro de Imóveis, à margem de transcrição do domínio relativamente ao proprietário do imóvel tombado e aos vizinhos, se o tombamento implicar restrições aos bens do entorno.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO TOMBAMENTO

Art. 18 - O livro tombo será único, sendo que a inscrição dos bens deverá contemplar as seguintes especificações, de acordo com o tipo do bem:

I - bens imóveis:

- a) número do processo;
- b) identificação do monumento;
- c) identificação do proprietário;
- d) endereço do imóvel;
- e) descrição do bem tombado;
- f) natureza da obra;
- g) caráter do tombamento;
- h) número do ato de tombamento e data de publicação;

II - bens móveis e documentos:

- a) número do processo;
- b) descrição das características do bem e condições, regime de conservação;
- c) condição de que bens públicos móveis não devem sair do Município;
- d) compromissos para cedências para mostras fora do Município;
- e) número do ato de tombamento e data de publicação.

III - bens naturais/paisagísticos:

- a) número do processo;
- b) descrição da paisagem;
- c) descrição do cone visual a ser preservado;
- d) limitações para garantir a integridade visual;
- e) identificação de marcos visuais que não podem ser alterados;
- f) número do ato de tombamento e data de publicação.

Art. 19 - Todos os registros do livro tomo serão numerados.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão competente para efetuar qualquer registro e averbação no livro tomo, sendo também o órgão responsável pela sua guarda.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 21 - Os bens tombados deverão ser conservados e, em nenhuma hipótese, poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados, devendo aos bens naturais ser assegurada a normal evolução dos ecossistemas.

§1º As obras de conservação, restauração ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a conveniente orientação.

§2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 22 - O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Município a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo mandará executá-las, a expensas do Município, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 23 - Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas as condições de preservação pelo COMPAC.

Art. 24 - No caso de perda, extravio, furto ou danos parciais ou totais do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Município, no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do seu valor de mercado.

Parágrafo Único - Recebida a comunicação ou ciência do fato por qualquer meio, o Órgão responsável instaurará sindicância.

Art. 25 - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Município, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo Único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 26 - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

Art. 27 - Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer intervenção física na área de influência do bem tombado que lhe possa prejudicar a ambiência, impedir ou reduzir a visibilidade ou, ainda, que, a juízo do Conselho, não se harmonize com o seu aspecto estético ou paisagístico.

Parágrafo Único - A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de painéis de propaganda, tapumes, vegetação de porte ou qualquer outro elemento.

Art. 28 - Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e vigilância do Município, que poderá inspecioná-los sempre que julgar necessário, não podendo os proprietários ou responsáveis impedir por qualquer modo a inspeção.

Art. 29 - O bem móvel tombado não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com finalidade de intercâmbio cultural, a juízo do órgão competente.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 30 - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUNPAC de Monteiro, gerido e representado ativa e passivamente pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 31 - Compete ao FUNPAC:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para preservação dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados na preservação dos imóveis inscritos no Cadastro, de que trata o inciso I, deste artigo.

Art. 32 - Constituirão receita do FUNPAC de Monteiro:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III - receitas oriundas das multas aplicadas com base nesta lei;
- IV - os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos seus recursos;
- V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 33 - O Município, por intermédio do FUNPAC, poderá justar contrato de financiamento ativo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivos as finalidades do fundo.

Art. 34 - O FUNPAC funcionará junto a Secretaria Municipal de Administração, sob a orientação do COMPAC, valendo-se de pessoal daquela unidade.

Art. 35 - Aplicar-se-ão ao FUNPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 36 - Os relatórios de atividades, direitos e despesas do FUNPAC serão apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 37 - Os proprietários dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural Municipal poderão receber incentivos tributários, visando a mantê-los conservados e com suas características originais.

§ 1º O incentivo tributário de que trata este artigo poderá ser:

I - isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU, desde que respeitadas suas características originais;

II - isenção de imposto sobre:

a) serviço de qualquer natureza no que se refere a obras ou serviços de reforma, restauração ou conservação de edificações visando a recolocá-los ou mantê-los em suas características originais;

b) transmissão de imóveis, desde que o novo proprietário assumo o compromisso existente quanto à preservação do imóvel;

III - isenção de taxa de licença municipal de:

a) aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação dos imóveis cadastrados ou tombados;

b) instalação de letreiros ou denominações de estabelecimentos comerciais, observada a legislação específica;

c) localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

IV - isenção de taxa de contribuição de melhoria, referente ao imóvel tombado.

V - transferência de potencial construtivo do imóvel.

§2º Por características originais dos imóveis, compreende-se a manutenção de sua morfologia e de sua arquitetura, inclusive das fachadas.

§3º As isenções de que trata esta lei serão proporcionais ao estado de conservação do imóvel preservado, que, no caso do IPTU, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Estado de Conservação Precário: 20% (vinte por cento) de desconto;

II - Estado de Conservação Médio: 40% (quarenta por cento) de desconto;

III - Estado de Conservação Bom: 80% (oitenta por cento) de desconto;

IV - Estado de Conservação Excelente: 100% (cem por cento) de desconto.

§ 4º As isenções das taxas e dos tributos a que se refere o § 1º entrará em vigor no exercício seguinte àquele em que se efetivou o tombamento da coisa.

§ 5º Os incentivos de que trata este artigo poderá ser revogado a critério da Administração Municipal.

Art. 38 - Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados ao Município, individualizados por tributo e por imóvel, com identificação completa deste e do seu titular.

Art. 39 - Recebido o pedido, o setor responsável, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, avaliará o estado de conservação do imóvel solicitante e informará o valor do desconto proporcional.

Art. 40 - Os incentivos que trata este Regulamento serão concedidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 41 - A concessão de descontos não gera direito adquirido e será anulada se for apurado, posteriormente, que os elementos contidos no requerimento não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as hipóteses excludentes de tributação, caso em que o tributo será cobrado com acréscimo de mora, de atualização monetária e mais a penalidade aplicável, se houver dolo ou simulação do contribuinte.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 42 - O descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento será apurado em sindicância a ser instaurada pelo Município, onde se averiguará a responsabilidade e os danos causados ao bem tombado.

Art. 43 - O Poder Executivo, independentemente da fase em que se encontre a sindicância, ou mesmo antes da sua instauração, notificará o proprietário para tomar as providências necessárias para evitar o dano do bem ou o risco à comunidade, em prazo assinalado de acordo com as circunstâncias e com as obras indicadas, sob pena de execução direta pelo poder público e ressarcimento aos cofres públicos pelas despesas realizadas.

Art. 44 - Quando constatada a mutilação do bem em fase de pré-tombamento ou tombado, inclusive de edificação do entorno, deverá haver reconstrução de suas características originais, segundo orientação da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A não observância do prazo de execução da reconstrução do bem definido pela Secretaria Municipal de Cultura implicará em juros de mora diária de 1 (uma) URF - Unidade de Referência Fiscal.

Art. 45 - Na hipótese de destruição ou mutilação irreversível do bem em fase de pré-tombamento ou tombado, que impossibilite a sua restauração, será aplicada multa:

I. No caso de bens imóveis, de uma vez o valor venal do imóvel; e

II. No caso de bens móveis, de uma vez o seu valor de mercado.

§1º. No caso de bens de valor inestimável caberá à Secretaria Municipal de Cultura a análise e deliberação sobre as formas de ressarcimento do bem.

§2º. No caso de destruição de bem tombado, a nova edificação proposta para o local deverá obrigatoriamente observar a área construída e a volumetria do mesmo.

§3º. No caso de reforma, reparação, pintura, restauro sem prévia autorização, será aplicada multa no valor de 10 % do valor venal do imóvel, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

§4º. No caso de não observância das normas estabelecidas para o entorno do imóvel, será aplicada multa de 10 a 50% do valor venal do referido bem, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 46 - As multas deverão ser recolhidas dentro de quinze dias a partir da notificação, cabendo recurso à Secretaria Municipal de Cultura, em igual prazo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberação.

Art. 47 - A penalidade sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento) a cada novo procedimento de fiscalização, até a reconstrução da edificação.

Art. 48 - Os recursos originários da imposição das penalidades acima previstas serão depositados no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

§ 1º A aplicação da multa não desobriga à conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

§ 2º As multas terão seus valores fixados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAC.

Art. 49 - Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo Único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 50 - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 51 - O agente da administração que incorrer em omissão relativamente à observância dos prazos previstos nesta Lei Complementar para a efetivação do tombamento ficará sujeito às penalidades funcionais.

Art. 52 - A autoridade administrativa, uma vez comprovado o descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários a fim de que tome providências cabíveis na sua esfera de competência.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei Complementar.

Art. 54 - Enquanto não for criado o órgão próprio para execução das medidas aqui previstas, o Chefe do Poder Executivo incumbirá um de seus órgãos já existentes que mais de capacitar para esse fim.

Art. 55 - Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 56 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 57 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
Prefeita do Município

LEIS

LEINº 1.854/2017.

Denomina rua e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Marta Ediene Rodrigues Sena** "Marta de Macilon" a Rua que começa na frente dos imóveis de inscrição municipal 012825 - 01.04.066.0040.001 e 012818 - 01.04.067.0050.001 até a frente dos imóveis de inscrição municipal 012281 - 01.04.064.0230.001 e 012419 - 01.04.069.0170.001, ficando lado par e lado ímpar, a Rua Projetada 06, do Loteamento Honório Lopes II, onde está localizada a Sucata de Joãozinho

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 03 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
Prefeita Constitucional

LEINº 1.855/2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REALIZAREM, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO, EVENTO DENOMINADO SEMINÁRIO ANTI-DROGAS, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, evento denominado Seminário Anti-drogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas.

Art. 2º - Além do seminário, deverão ser divulgados os prejuízos causados pelas drogas às pessoas, às suas famílias e à sociedade, através de painéis e cartazes, distribuídos para todas as escolas da rede municipal e demais órgãos públicos municipais.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas para palestrar em no seminário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Monteiro, 04 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
Prefeita Constitucional

LEINº 1.856/2017.

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DE JUROS AOS CONTRIBUINTES QUE QUITAREM SEUS DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes que tiverem débitos de tributos municipais, preços e tarifas públicas, com exceção de ISS, inscritos ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com anistia de juros e multa, nos seguintes termos:

- 100% para pagamento em parcela única
- 90% para pagamento em até 3 parcelas
- 80% para pagamento em até 6 parcelas
- 70% para pagamento em até 12 parcelas

Art. 2º - O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 30 de junho de 2017.

§ 1º As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

§ 2º O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei, com o vencimento imediato do valor integral do débito.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Após o prazo concedido no caput deste artigo, os contribuintes em débito terão a dívida protestada e o nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 3º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro, 12 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
Prefeita Constitucional

LEINº 1.857/2017.

Denomina rua e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Pedro Soares (Doca Contador)** a Rua que começa na frente dos imóveis de inscrição municipal 014210 - 01 04 061 0308 001 e 012825 - 01.04.066.0040.001 até a frente dos imóveis de inscrição municipal 012247 - 01.04.063.0234.00 e 012280 - 01.04.064.0170.001, ficando lado par e lado ímpar, a Rua Projetada 07, do Loteamento Honório Lopes II, que fica por traz da Churrascaria de Chova.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**

Prefeita Constitucional

LEI N° 1.858/2017.

Institui momento cívico nas escolas públicas de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nas escolas públicas de ensino, um momento cívico, quando se fará a execução dos Hinos de Monteiro e Nacional.

Parágrafo único. O momento cívico ocorrerá pelo menos 1 (uma) vez por semana, antes do início das atividades diárias de cada turno, sem prejuízo das atividades e horários regulares da escola.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal informará através de ofício à regulamentação desta Lei à direção de todas as Escolas Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**

Prefeita Constitucional

LEI N° 1.859/2017.

Autoriza a fazenda Pública Municipal a protestar certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não-tributários do Município de Monteiro, bem como a inscrever tais débitos no órgãos de proteção ao crédito, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fazenda Pública Municipal poderá enviar para protestos, na forma e para fins previstos na Lei Federal n. 9.492 de 10 de setembro de 1997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Monteiro.

Parágrafo Único - Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - A protocolização e a efetivação do protesto das certidões de dívida ativa independem do prévio depósito dos valores relativos aos emolumentos e demais despesas, que serão pagos pelos interessados de acordo com os critérios definidos nos parágrafos seguintes:

§1º - Por ocasião do pagamento do título em tabelionato ou a desistência do protesto, com base na tabela de emolumentos e despesas vigentes na data da protocolização do título.

§2º - Por ocasião do pedido de cancelamento do protesto ou da determinação judicial da sustação definitiva do protesto ou de seus efeitos, com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data da apresentação dos referidos documentos, hipóteses em que, para fins de cálculo, será considerado o valor do título e sua correspondente faixa de referência na tabela de emolumentos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal e os respectivos Tabeliões de Protestos e Títulos e outros documentos de dívida poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata esta Lei.

Art. 4º - Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria do Município e o setor de Tributação ficam autorizados a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria do Município a adoção de todas essas medidas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**

Prefeita Constitucional

LEI N° 1.860/2017.

ALTERA O ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei n° 1.309/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O campo funcional e o detalhamento específico da Estrutura Organizacional, os níveis de subordinação, a representação gráfica, as competências dos órgãos e unidades, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento do Centro de Desenvolvimento Integrado Da Ovinocaprinocultura serão definidos no regulamento a esta Lei, a ser editado mediante decreto do chefe do poder executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Superintendente do CENOV responsabilizar-se pela administração geral da autarquia e pela qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo Segundo. No que concerne à movimentação financeira, incluindo-se os pagamentos a serem realizados pela autarquia, tal atribuição competente ao Prefeito e ao Secretário de Finanças, que assinarão conjuntamente.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**

Prefeita Constitucional

LEI N° 1.861/2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder repasse mensal ao Orfanato São Sebastião e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder repasse mensal no valor de um salário mínimo ao ORFANATO SÃO SEBASTIÃO, CNPJ.: 09.303.652/0001-70.

Art. 2º - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá à seguinte classificação funcional programática e econômica.

15015 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
3023
3350.43 - Subvenções Sociais
2111- Contribuições Sociais a entidades sem fins lucrativos

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 850/1990.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
Prefeita Constitucional

LEINº 1.862/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "SOPA DA GENTE e NOSSO PÃO", destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Monteiro/PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa municipal de abastecimento alimentar denominado "SOPA DA GENTE e NOSSO PÃO", coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Monteiro/PB.

§ 1º Para fins de coordenação e execução do projeto de que trata este artigo, poderá a Secretaria responsável solicitar o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

Art. 2º A distribuição da sopa será efetuada diariamente nas áreas urbanas e rurais de maior vulnerabilidade social do Município de Monteiro, identificadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 3º A distribuição do pão será efetuada diariamente nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, famílias de pessoas em reclusão, nas instituições de longa permanência - ILP, nas creches da rede pública municipal de ensino, como forma de complementação nutricional.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social selecionar e cadastrar as famílias vulneráveis do Município, através de critérios pré-estabelecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS para receber a sopa e o pão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário:

08.244.3023.2110
08 - Função
244 - Subfunção
3023 - Programa
2110 - Atividade - Manutenção do Programa Sopa da Gente

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
Prefeita Constitucional

LEINº 1.863/2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder repasse mensal ao Centro de Convivência do Idoso Iracema de Azevedo Menezes e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder repasse mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO IRACEMA DE AZEVEDO MENEZES, CNPJ.: 01.766.574/0001-38.

Art. 2º - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá à seguinte classificação funcional programática e econômica.

13.13 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
08-Assistência Social
244-Assistência Comunitária
3023-Proteção Social Básica
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - R\$ 35.000,00
2137 - Contribuições para ao Centro de Convivência do Idoso Iracema de Azevedo Menezes

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário, notadamente a Lei 1.733/2014.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2017.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
Prefeita Constitucional

LEINº 1.864/2017.

Obriga as Escolas da Rede Pública Municipal a comunicar ao Conselho Tutelar e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, as Escolas da Rede Pública Municipal, obrigadas a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, ao Conselho Tutelar e aos Pais (ou responsáveis), a ocorrência do excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados nas Escolas do Ensino Fundamental, antes que ultrapassem o limite permitido de vinte e cinco por cento (25%) de ausências.

Parágrafo único - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de vinte por cento (20%) de faltas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
Prefeita Constitucional

LEINº 1.865/2017.

Denomina rua e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **José Gabriel Filho** (Boni Gabriel) a Rua que começa na frente dos imóveis de inscrição municipal 006423 - 01.03.118.0040.001 e 006528 - 01.03.119.0112.001 até a frente do imóvel de inscrição municipal 015136 - 01.03.117.0800.001, ficando lado par e lado ímpar, a Rua Projetada, que se inicia ao lado esquerdo de quem da Frente olha para a Escola Araújo Valença.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
Prefeita Constitucional

LEINº 1.866/2017.

Denomina rua e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Duvirge Maria da Conceição** a Rua que começa na frente dos imóveis de inscrição municipal 006421 - 01.03.117.0433.001 e 006338 - 01.03.115.0067.001 até a frente do imóvel de inscrição municipal 012027 - 01.02.095.0008.001, ficando lado par e lado

impar, a Rua Projetada, que se inicia ao lado direito de quem da Frente olha para o Centro Diocesano e vai até a Rua Projetada 03 do Loteamento Vista Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**

Prefeita Constitucional

LEIN° 1.867/2017.

Cria na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o Programa Neném Fortinho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa Neném Fortinho, para atender as necessidades de pessoas carentes que estão cadastradas e recebem mensalmente 02 pacotes de farinha láctea e 02 pacotes de mucilon, para suprir a necessidade de crianças de 06 meses a 03 anos de idade.

Art. 2º - O Programa será destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e que obedecem os seguintes critérios:
I - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais;
II - Ter filhos de 0 a 3 anos de idade.

Art. 3º - Para as ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá a seguinte classificação funcional programática e econômica.

08.244.3023.2109
08 - Função
244 - Subfunção
3023 - Programa
2109 - Atividade

Art. 4º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 29 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**

Prefeita Constitucional

LEIN° 1.868/2017.

Concede Anistia nas condições que especifica, dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes que tiverem débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS), inscritos ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com anistia de juros e multa, nos seguintes termos:

- 100% para pagamento em parcela única
- 90% para pagamento em até 3 parcelas
- 80% para pagamento em até 6 parcelas
- 70% para pagamento em até 12 parcelas

Art. 2º - O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 30 de junho de 2017.

§ 1º As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

§ 2º O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei, com o vencimento imediato do valor integral do débito.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Após o prazo concedido no caput deste artigo, os contribuintes em débito terão a dívida protestada e o nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 3º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro, 29 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**

Prefeita Constitucional

LEIN° 1.869/2017.

CRIO O CARGO DE AGENTE DE PORTARIA NO GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GAG, DA LEI MUNICIPAL N° 1.640/2011, DE 08 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria o Cargo de **AGENTE DE PORTARIA**, nos Anexos II e IV, no GAG - Grupo de Administração Geral, da LEI MUNICIPAL N° 1.640/2011, DE 08 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

**GAG - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELENCO DE NOVOS CARGOS**

Código	CARGOS CRIADOS	Quantidade
GAG - NB011	AGENTE DE PORTARIA	10

Art. 2º - Acrescenta ao ANEXO III, do Grupo de Administração Geral, o cargo de AGENTE DE PORTARIA, conforme demonstrativo no Anexo a esta Lei Municipal.

CARGO: AGENTE DE PORTARIA										
Código	REFERÊNCIAS									
GAG - NB011	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	937,00									

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei Municipal observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as disposições pertinentes da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 29 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA
PREFEITA MUNICIPAL**

GAG - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

Identificação:

- a) Código: **GAG-NB011**
- b) Referências: de 1 a 10

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética

Compreende as tarefas que se destinam a executar serviços de Portaria em repartição pública, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança de seus ocupantes.

2. Descrição Analítica:

a) Desempenhar as atividades na fiscalização da entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas na portaria principal e demais dependências, para vedar a entrada as pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado;

b) Zelar pela boa conservação do local de trabalho, evitando todo e qualquer tipo de danos materiais que possam ser ocasionados por terceiros;

c) Proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela administração;

d) Executar serviços gerais de pequena complexidade, especialmente de manutenção predial e mobiliário;

e) Efetuar rondas de inspeção de forma a garantir a constante segurança da Unidade de Trabalho;

f) Controlar a entrada, nas dependências do prédio, de pessoas sem identificação ou autorização, como medida de segurança;

g) Comunicar a chefia imediata, qualquer irregularidade ocorrido durante seu turno de trabalho, para que sejam tomadas as devidas providências;

h) Zelar pelo prédio e suas instalações, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

i) Ser pontual, assíduo e permanecer em seu local de trabalho;

j) Participar de reunião de trabalho e outras atividades propostas pela Unidade Administrativa;

k) Zelar pelo fiel cumprimento das normativas;

l) Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) **Geral:** carga horária semanal de 40 horas.

b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Recrutamento

a) **Forma:** Concurso Público de provas ou provas e títulos.

b) **Requisitos:**

1. **Instrução Formal:** Possuir o Ensino Fundamental Completo.

2. **Idade Mínima:** 18 anos completos.

3. **Outros:** conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Carreira Funcional

1. **Promoção:** decorrente da combinação entre a **avaliação-desempenho** das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de **capacitação** que contribuam para o enriquecimento do cargo.

LEI Nº 1.870/2017.

“Institui a Semana Municipal do Ciclismo no calendário do Município de Monteiro e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Monteiro-PB, sempre no mês de Agosto de cada ano ficando a critério do poder Executivo à escolha da data no referido mês.

Art. 2º - Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Esportes não medirá esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º - São os objetivos desta Semana:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e lazer ;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 29 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**

LEI Nº 1.871/2017.

Denomina rua e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Maria Joaquina da Conceição** a Rua que começa na frente dos imóveis de inscrição municipal 01.03.130.0244.001 e 007936-01.03.131.0186.001 até na lateral dos imóveis de inscrição municipal 007959 - 01.03.130.0060.001 e 007914 - 01.03.131.0054.001, ficando lado par e lado ímpar, a Rua Projetada 03, do loteamento São Francisco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 29 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**

LEI Nº 1.872/2017.

Denomina rua e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **José Bastos da Silva** a Rua que começa na frente dos imóveis

de inscrição municipal 01.03.102.0010.001 e 005968 - 01.03.104.0211.001 até na lateral dos imóveis de inscrição municipal 008006 - 01.03.129.0120.001 e 007957 - 01.03.130.004.001, ficando lado par e lado par e lado ímpar, a rua projetada 02, do loteamento São Francisco

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 29 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**

LEI Nº 1.873/2017.

Disciplina, no âmbito do Município de Monteiro, a utilização, pela comunidade, das quadras esportivas públicas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para utilização das estruturas esportivas das escolas públicas municipais e de outros locais públicos, pela população em geral.

Art. 2º - A direção de cada escola pública municipal e outros órgãos da Prefeitura Municipal que disponham de quadras ou outras estruturas para a prática de esportes deverão oferecê-las à utilização pela comunidade, inclusive nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único - A utilização de que trata o caput deste artigo será feita mediante cadastramento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento e as dependências utilizadas.

Art. 3º - A utilização prevista no parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I - utilização por crianças e adolescentes matriculados na própria escola;

II - utilização por outras crianças e adolescentes do bairro onde se situe a escola ou quadra;

III - utilização por outras crianças e adolescentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 29 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**

DECRETOS

DECRETO Nº 1.004, de 02 de maio de 2017.

Constitui Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor Individual e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Monteiro - PB, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 33, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 014/2010, que institui o Comitê Gestor Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Constituir o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor Individual, com o objetivo de:

I - Fornecer subsídios e analisar o nível de implementação da Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual;

II - Identificar os dispositivos da Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual ainda não implementados;

III - Priorizar a implementação dos dispositivos da Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual ainda não implementados;

IV - Elaborar um plano de trabalho para efetiva implementação dos dispositivos da Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual;

V - Implementar todos os dispositivos da Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal será integrado por:

I - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Administração, que será o seu coordenador;

II - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Finanças;

V - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria de Educação;

VI - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria de Cultura;

VII - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria de Comunicação;

VIII - dois representantes (titular e suplente) do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis;

IX - por dois representantes indicados por entidade representativa das Micro e Pequenas Empresas da cidade;

X - por dois representantes da Câmara Municipal;

XI - por dois representantes do Setor Empresarial Local;

XII - por dois representantes da Entidade da Agricultura Familiar.

§ 1º Compete ao coordenador do Comitê convocar e presidir as reuniões e dar andamento as deliberações do Comitê.

§ 2º As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por decisão própria do coordenador ou por solicitação de qualquer membro do Comitê.

Art. 3º Compete aos titulares dos respectivos órgãos/instituições, na impossibilidade de sua participação, designar suplente para representar o órgão/instituição no Comitê.

Art. 4º - As Secretarias Municipais deverão fornecer os subsídios necessários e adotar as ações pertinentes a sua respectiva competência a fim de que o Comitê alcance o seu objetivo.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação do Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÔBREGA**

Prefeita do Município

DECRETO Nº 1.005, de 02 de maio de 2017.

Regulamenta o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 014/2010.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 33, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 014/2010, que institui o Comitê Gestor Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 014/2010 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências:

I - Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Regional da Microempresa e da Empresa de Pequeno

Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete da Prefeita Municipal à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal será integrado por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração, que será o seu Coordenador;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - um representante da Secretaria Municipal da Ação Social;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - um representante da Secretaria de Educação;

VI - um representante da Secretaria de Cultura;

VII - um representante da Secretaria de Comunicação;

VIII - por um representante indicado do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis - SESCOB - PB, se houver;

IX - por um representante indicado por entidade representativa das micro e pequenas empresas da cidade, se houver;

X - por um representante da Câmara Municipal;

XI - por um representante do Setor Empresarial Local;

XII - por um representante de Entidade de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

§ 3º - Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I, II e III do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 4º - A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º - Compete ao Coordenador do CGM:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III - comunicar aos componentes do CGM a data, hora e local de cada Reunião, com antecedência de, no mínimo, três dias úteis, enviando a respectiva; e

IV - representar o CGM, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares.

Art. 3º - O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura proverá a Secretaria Executiva do CGM.

§ 2º - Compete à Secretaria-Executiva:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Presidente;

III - preparar as reuniões;

IV - acompanhar a implementação das deliberações;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

§ 3º - Compete ao Agente de Desenvolvimento exercer a função de Secretário-Executivo.

Art. 5º - No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Monteiro, fará publicar, por Portaria, o Regimento Interno do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de Monteiro, estado do Paraíba.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, em 02 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**

Prefeita do Município

Decreto nº 1.005-A/2017.

Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, as áreas afetadas do Município de MONTEIRO-PB, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Monteiro-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (COMDEC), e,

Considerando que Situação de Emergência é uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

Considerando que o Município de Monteiro está encravado na região denominada Polígono das Secas e que as precipitações pluviométricas do ano de 2016 estão manifestamente abaixo da média regional e má distribuídas;

Considerando que os moradores da zona rural vivem basicamente das culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho, algodão e feijão;

Considerado que as chuvas durante o ano em curso, pela sua irregularidade, estão trazendo prejuízos às culturas agrícolas e aos rebanhos, o que acarreta êxodo rural, que já é uma realidade;

Considerando que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias da zona rural e principalmente para o abastecimento de água potável para consumo humano;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população acerca da complementação do abastecimento de água através de carros pipas;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar essa crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II, com agravantes;

Considerando que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária;

Considerando, finalmente, que foi decretada situação de emergência em 14 de outubro de 2016, e que ainda subsiste o Estado de Emergência:

DECRETA:

Art. 1ª - Fica decretado situação anormal, caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, do município de **MONTEIRO**, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas deste Município, comprovadamente afetadas estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único: Deverá ser feita comunicação ao poder Legislativo Municipal dos termos deste Decreto, em obediência à legislação vigente.

Art. 3ª - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4ª - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 de Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5ª - Esse Decreto entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, 02 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 195, de 08 de maio de 2017.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal (CGM) de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.005 de 02 de maio de 2017.

O Comitê Gestor Municipal (CGM) tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.005/2017, de 02 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Municipal (CGM), na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**

Prefeita do Município

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO Comitê Gestor Municipal (CGM) instituído pelo art. 1º do Decreto nº 1.004, de 02 de maio de 2017.

CAPÍTULO I - Da Finalidade

Art. 1º - O Comitê Gestor Municipal (CGM) instituído pelo art. 1º do **Decreto nº 1.004, de 02 de maio de 2017**, tem por finalidade:

I - Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
IV - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

CAPÍTULO II - Da Composição

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal (CGM) será integrado por:

I - um representante da Secretaria Municipal da Administração, que será o seu Coordenador;
II - um representante do Gabinete da Prefeita, que assumirá a Coordenação na ausência do titular;
III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
IV - um representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
VI - um representante da Secretaria de Educação;
VII - um representante da Secretaria de Cultura;
VIII - um representante da Secretaria de Comunicação;
IX - por um representante indicado do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis - SESCON -PB, se houver);
X - por um representante indicado por entidade representativa das micro e pequenas empresas da cidade, se houver);
XI - por um representante da Câmara Municipal;
XII - por um representante do Setor Empresarial Local;
XIII - por um representante de Entidade de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I, II e III do caput quando não forem os próprios titulares dos órgãos representados serão por eles expressamente indicados.

§ 2º Durante o mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos pelos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 3º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO III - Das Competências

Art. 3º - Compete ao Coordenador do CGM:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;
III - comunicar aos componentes do CGM a data, hora e local de cada reunião, com antecedência de, no mínimo, três dias úteis, enviando a respectiva; e

IV - representar o CGM, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares.

Art. 4º - Compete aos componentes titulares do CGM:

I - examinar as matérias em pauta;
II - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Comitê;
III - apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do CGM;
IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CGM;
V - propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;
VI - solicitar vista de matéria constante da pauta, a qual deverá ser levada à deliberação na reunião subsequente, salvo prazo diverso deliberado pelo CGM;
VII - acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CGM.

Art. 5º - Compete aos suplentes, substituir os componentes titulares em suas atribuições e ausências.

CAPÍTULO IV - Das Deliberações

Art. 6º - As deliberações do CGM serão qualificadas como:

I - Decisões, que determinam procedimentos a serem adotados pela Secretaria-Executiva e pelos Grupos Técnicos;
II - Recomendações, que orientam o Prefeito municipal ou autoridades a ele subordinadas ou estabelecem orientações a serem seguidas pela administração;
III - Comunicados, que informam as atividades e eventos relacionados ao CGM;

§ 1º Serão veiculadas por Portaria as deliberações que aprovem o seu regimento interno e suas alterações, bem como as que instituem grupos técnicos, mediante indicação das administrações representadas.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as Portarias entrarão em vigor na data de sua publicação.

§ 3º Os atos do CGM serão numerados seqüencialmente dentro de cada espécie.

Art. 7º - As deliberações do CGM serão tomadas por 3/4 (três quartos) dos componentes presentes às reuniões.

Art. 8º - As reuniões do CGM serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As Reuniões Ordinárias terão periodicidade mensal e serão convocadas pelo Coordenador.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, por sua

iniciativa ou pela vontade expressa de pelo menos dois componentes titulares do CGM, desde que devidamente fundamentadas.

§ 3º As reuniões de que trata o § 2º poderão ser realizadas de modo não presencial, mediante registro das manifestações dos participantes em meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese do § 3º, as propostas serão consideradas aprovadas tão-somente caso não ocorra manifestação contrária de qualquer dos componentes do CGM no prazo de dois dias úteis.

Art. 9º - O quorum mínimo para a realização das reuniões do CGM será de ¾ (três quartos) dos componentes, sendo um deles necessariamente o Coordenador ou seu suplente.

Art. 10 - O Coordenador do CGM poderá convidar para as reuniões terceiros que possam contribuir para esclarecimento de matérias a serem apreciadas.

Art. 11 - As deliberações do CGM obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação de quorum;
II - aprovação da ata da reunião anterior;
III - aprovação da pauta da reunião e da ordem em que as matérias serão apreciadas;
IV - análise das matérias sujeitas à votação.

§ 1º Para os efeitos do inciso IV do caput:

I - o Coordenador dará a palavra ao componente que encaminhou a matéria objeto de discussão ou à pessoa convidada a esclarecê-la, que a relatará;
II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e
III - encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a votação.

§ 2º As deliberações serão adotadas por votação realizada por processo nominal e aberto.

Art. 12 - O Coordenador poderá prorrogar ou suspender a reunião, que prosseguirá em data e hora a ser por ele estabelecida, na hipótese de as matérias não terem sido apreciadas no prazo determinado na pauta ou em caso de força maior.

§ 1º Na hipótese da suspensão, considera-se que o Comitê está em reunião permanente.

§ 2º A inclusão de novas matérias em pauta somente será admitida após deliberação e votação das matérias objeto da reunião.

CAPÍTULO V - Da Secretaria Executiva

Art. 13 O CGM contará com uma Secretaria Executiva para apoio institucional e técnico-administrativo necessários ao desempenho de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração proverá a Secretaria Executiva do CGM.

§ 2º - Compete à Secretaria-Executiva:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Presidente;

III - assessorar os componentes do CGM;

IV - preparar as reuniões;

V - preparar as minutas dos atos do CGM;

VI - acompanhar a implementação das deliberações;

VII - trazer às discussões do CGM questões e demandas relevantes ao segmento de microempresas e empresas de pequeno porte do seu município;

VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 14 - Ao Secretário-Executivo incumbe dirigir, coordenar, controlar e fazer executar as atividades da Secretaria-Executiva, observando as diretrizes do Coordenador do CGM.

Art. 15 - Compete ao Agente de Desenvolvimento exercer a função de Secretário-Executivo.

CAPÍTULO VI - Dos Grupos Técnicos

Art. 16 - O CGM poderá instituir sub-comitês e grupos técnicos para auxiliá-lo na tarefa de implantação da Lei Geral Municipal bem como para execução de outras tarefas que entender conveniente, tais como sub-comitês para acompanhamento de concessão de alvarás de funcionamento; para acompanhamento da política de compras preferenciais de MPE; grupo técnico para implantação da sala do empreendedor e grupo técnico para implantação da educação empreendedora e programa de inclusão digital no município.

§ 1º A portaria de instituição dos sub-comitês ou grupos técnicos estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição, seu coordenador e seu prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos sub-comitês ou grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 3º O Coordenador do CGM poderá instituir os sub-comitês ou grupos técnicos de que trata este artigo mediante solicitação do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM.

Portaria nº 196-GAPRE

Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSA MARIA ALEIXO NUNES DA SILVA, para integrar a Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Presidente.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE

NÓBREGA

Prefeita Municipal

Portaria nº 197-GAPRE

Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, MARTINHO APARECIDO SOUSA ALMEIDA, para integrar a Secretaria-Executiva da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Coordenador.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE

NÓBREGA

Prefeita Municipal

Portaria nº 198-GAPRE

Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, ANTONIO FERNANDO ANDRADE, para integrar a Secretaria-Executiva da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Sub-Coordenador.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE

NÓBREGA

Prefeita Municipal

Portaria nº 199-GAPRE

Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, ROGÉRIO LEITE FERREIRA, para integrar o Conselho Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE

NÓBREGA

Prefeita Municipal

Portaria nº 200-GAPRE

Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA TANIA SILVA, para integrar o Conselho Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando a Secretaria Municipal de Administração.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE

NÓBREGA

Prefeita Municipal

Portaria nº 201-GAPRE

Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, para integrar o Conselho Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando a Secretaria da Saúde.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE

NÓBREGA

Prefeita Municipal

Portaria nº 202-GAPRE

Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS, para integrar o Conselho Comunitário da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando o Gabinete da Prefeita.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE

NÓBREGA

Prefeita Municipal

Portaria nº 203-GAPRE
Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:
NOMEAR, ANA LIMA FELICIANO TORRES, para integrar o Conselho Comunitário da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando a Secretaria Municipal de Educação.

ANA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Municipal

Portaria nº 204-GAPRE
Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:
NOMEAR, ROSILDA FERREIRA DE FREITAS HENRIQUE, para integrar o Conselho Comunitário da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando a Secretaria Municipal de Finanças.

ANA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Municipal

Portaria nº 205-GAPRE
Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:
NOMEAR, ALFREDO DE QUEIROZ VIANA, para integrar o Conselho Comunitário da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando a Secretaria Municipal de Serviços Agricultura, Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

ANA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Municipal

Portaria nº 206-GAPRE
Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de

fevereiro de 2006,
RESOLVE:
NOMEAR, RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES, para integrar o Conselho Comunitário da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando a Câmara Municipal de Vereadores.

ANA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Municipal

Portaria nº 207-GAPRE
Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:
NOMEAR, FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, para integrar o Conselho Comunitário da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando a EMATER local.

ANA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Municipal

Portaria nº 208-GAPRE
Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:
NOMEAR, CLAUDIO ALVES DA SILVA FILHO, para integrar o Conselho Comunitário da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando o 11º Batalhão de Polícia Militar.

ANA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Municipal

Portaria nº 209-GAPRE
Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:
NOMEAR, ZILSON ROMÃO VASCONCELOS, para integrar o Conselho Comunitário da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando a Igreja Católica.

ANA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Municipal

Portaria nº 210-GAPRE
Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:
NOMEAR, ARCELINO FERREIRA DA COSTA, para integrar o Conselho Comunitário da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

ANA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Municipal

Portaria nº 211-GAPRE
Monteiro, 08 de maio de 2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 283**, de 17 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:
NOMEAR, ROGILMAR FERREIRA TORRES, para integrar o Conselho Comunitário da Comissão Municipal de Defesa Civil - CODEC, na qualidade de Auxiliar, representando as Associações Comunitárias.

ANA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Municipal

PORTARIANº 212/2017
Monteiro, 08 de maio de 2017.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, inciso II, alínea c**, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro** e de acordo com o **Decreto nº 1.004**, de 02 de maio de 2007,

RESOLVE:
Art.1º- **NOMEAR**, para integrar a Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor Individual, composta pelos seguintes membros:

I- **Maria Tânia Silva** e **José Edcarlos Farias Fernandes** (titular e suplente) representando a Secretaria Municipal de Administração, que será o seu coordenador;
II - **Robson Silva Leandro** e **Martinho Aparecido Sousa Almeida** (titular e suplente) representando a Secretaria Municipal de Agricultura;

III - **Rosa Maria Aleixo e Silvânia Cássia Maia Gerônimo** (titular e suplente) representando a Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - **Rosilda Ferreira de Freitas Henrique e Neidja Freitas Nobre Formiga Gomes** (titular e suplente) representando a Secretaria Municipal de Finanças;

V - **Ana Lima Feliciano Torres e Genice Pires da Silva** (titular e suplente) representando a Secretaria de Educação;

VI - **Christianne Sinésio Leal e Eliane Andrade** (titular e suplente) representando a Secretaria de Cultura;

VII - **Fred Kennedy de Almeida Menezes e Yhamirian Gabriely de Paula Silva** (titular e suplente) representando a Secretaria de Comunicação;

VIII - **Maria de Lourdes da Silva Siqueira Cavalcante e Lúcio Márcio Pereira** (titular e suplente) representando o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis;

IX - **Madalena Arruda de Andrade e José Edvânio Maciel Santos**, representantes das Micro e Pequenas Empresas da cidade - Sebrae/Monteiro;

X - **Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Raul Formiga Lafayette Formiga Figueiredo**, representantes da Câmara Municipal;

XI - **Elaine Moraes da Silva e Josemaria Alves de Almeida**, representantes do Setor Empresarial Local;

XII - **Maria Andreia Ferreira Araujo e Maria Vera Lúcia Bezerra**, representantes da Entidade da Agricultura Familiar.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
PREFEITA CONSTITUCIONAL DE
MONTEIRO/PB

PORTARIA/GAPRE Nº 213
Monteiro, 29 de maio de 2017.
Assunto: Exoneração de Efetivo

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 58**, inciso II, no que se combina com o **Art. 73**, inciso I, alínea a, da **Lei Orgânica do Município**, e de acordo com o **Art. 31**, inciso I, e **Art. 32**, da **Lei nº 1.645**, de 08 de agosto de 2011, publicada no Mensário Oficial nº 176, de 01 a 31 de agosto de 2011,

RESOLVE
EXONERAR, a pedido, a partir desta data, **LUCIANA FERREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, matrícula nº **521021-6**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE
NÓBREGA**
Prefeita Municipal

PORTARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº001/2017
Monteiro, 02 de maio de 2017.

Dispõe sobre a Nomeação de Comissão do Processo Formativo em Elaboração/Adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação/ Magistério do Município de Monteiro e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 58**, inciso XI, no que se combina com o **Art. 73**, inciso II, alínea c, da **Lei Orgânica do Município de Monteiro**,

RESOLVE: ART.1º- **NOMEAR**, para integrar a Comissão do processo Formativo em Elaboração/Adequação do Plano de Cargos de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação/ Magistério, composta pelos seguintes membros:

- **ANA LIMA FELICIANO TORRES**, Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão;
- **ZILSON ROMÃO VASCONCELOS**, na qualidade de Membro Titular, representando o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura - Técnico responsável pela gestão de pessoal;
- **EDILENE MARIA DE JESUS DA ROCHA**, na qualidade de Suplente, representando o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura - Técnico responsável pela gestão de pessoal;
- **RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO**, na qualidade de Membro Titular, representando a Secretaria Municipal de Educação - Técnico em Informática responsável pela gestão do SISPCR;
- **IVANIZE MARIA FERREIRA**, na qualidade de Membro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação - Técnico em Informática responsável pela gestão do SISPCR;
- **GENICE PIRES DA SILVA**, na qualidade de Membro Titular, representando a Secretaria Municipal de Educação;
- **JAILMA JEANE GOMES DA SILVA**, na qualidade de Membro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação;
- **ITALLO JERONIMO NUNES DE FREITAS**, na qualidade de Membro Titular, representando a Secretaria Municipal de Educação - Responsável pelo amparo legal;
- **WALDIRENE APARECIDA ALVES BEZERRA**, na qualidade de Membro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação - Responsável pelo amparo legal;
- **MARIA TANIA SILVA**, na qualidade de Membro Titular, representando a Secretaria Municipal de Administração/Receita/Finanças - Técnico responsável pela gestão financeira;

- **NADJA FREITAS NOBRE FORMIGA SANTOS**, na qualidade de Membro Suplente, representando a Secretaria Municipal de Administração/Receita/Finanças - Técnico responsável pela gestão financeira;
- **MARIA DO SOCORRO DO CARMO**, na qualidade de Membro Titular, representando o Conselho Municipal de Educação;
- **KELLY CRISTINE RODRIGUES LEAL**, na qualidade de Membro Suplente, representando o Conselho Municipal de Educação;
- **PAULA FRASSINETE DE SOUSA**, na qualidade de Membro Titular, representando a Sindicato dos Servidores Municipais;
- **ELIVERSON OLIVEIRA SANTOS**, na qualidade de Membro Suplente, representando a Sindicato dos Servidores Municipais;
- **ROSENI SANTOS DE SOUSA SILVA**, na qualidade de Membro Titular, representando o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho - FUNDEB;
- **ROBELSON BARROS CORDEIRO**, na qualidade de Membro Suplente, representando o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho - FUNDEB;
- **RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**, na qualidade de Membro Titular, representando o Poder Legislativo.
- **RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO**, na qualidade de Membro Titular, representando o Poder Legislativo.

Art.2º - A Comissão do processo Formativo em Elaboração/Adequação do Plano de Cargos de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação/ Magistério será responsável por realizar diagnósticos de estruturas de PCR e constituir referências de carreira que dialoguem com as receitas disponíveis para MDE do Município, de forma sustentável e que promova a valorização profissional.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ANA LIMA FELICIANO TORRES
Secretária Municipal de Educação

RESENHA Nº 15/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.

Gozo de Férias Individuais

SECRETARIA DE AGRICULTURA				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
01362	LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	30	31/05/2017 A 29/06/2017	2016/2017
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
01150	ANA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	30	09/05/2017 A 07/06/2017	2016/2017
01149	CLAUDIA BEZERRA FELICIANO	30	17/05/2017 A 15/06/2017	2015/2016
00874	JONAS DA SILVA BRASILEIRO	30	02/05/2017 A 31/05/2017	2015/2016
SECRETARIA DE SAÚDE				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
00864	ADEMIR BATISTA DOS SANTOS	30	08/05/2017 A 06/06/2017	2014/2015
01060	ALEXANDRO MARINHO DE MORAES	30	16/05/2017 A 14/06/2017	2015/2016
01303	CLAUDIO JOSE DA SILVA	30	15/05/2017 A 13/06/2017	2015/2016
01064	ERONALDO FIDELIS DA SILVA	30	15/05/2017 A 13/06/2017	2016/2017
01077	FABIA DE OLIVEIRA VENTURA	30	15/05/2017 A 13/06/2017	2015/2016
00782	GIVANILDA MACEDO SILVA	30	02/05/2017 A 31/05/2017	2016/2017
01103	LUCIANO DO NASCIMENTO PAIVA	30	16/05/2017 A 14/06/2017	2014/2015
01299	MARIA DO SOCORRO B.DOS SANTOS	30	22/05/2017 A 20/06/2017	2014/2015
00776	MARIANA DE SIQUERIA ARAUJO LAFAYETE	30	02/05/2017 A 31/05/2017	2016/2017
00870	PAULO GONÇALVES VIANA	30	03/05/2017 A 01/06/2017	2014/2015
00871	PAULO WEBER PINHEIRO DA SILVA	30	08/05/2017 A 06/06/2017	2016/2017
00899	RODRIGO SALUSTIANO DA SILVA	30	15/05/2017 A 13/06/2017	2015/2016
00897	ROSANA SIMOES MARCIEL	30	04/05/2017 A 02/06/2017	2015/2016
00898	TANIA FELIX FEITOSA	30	04/05/2017 A 02/06/2017	2015/2016
01196	VALDEJUNIOR MANDU DA SILVA	30	29/05/2017 A 27/06/2017	2014/2015
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO	EXERCÍCIO
00875	GEOVANE ALVES DA SILVA	30	04/05/2017 A 02/06/2017	2015/2016
00810	JOSE DAS NEVES	30	02/05/2017 A 31/05/2017	2015/2016
01589	JOSE EDILSON FIGUEIRA GUEDES	30	18/05/2017 A 16/06/2017	2016/2017
01426	JOSE MILTON DA SILVA TEIXEIRA	30	22/05/2017 A 20/06/2017	2016/2017
01298	JULIA BEZERRA DA SILVA	30	09/05/2017 A 07/06/2017	2014/2015
01427	LUCIEUDO FREITAS DE MOURA	30	08/05/2017 A 06/06/2017	2016/2017
01425	MARIA JOSE OLIVEIRA	30	18/05/2017 A 16/06/2017	2015/2016
01297	IVALDO CLEMENTE DA SILVA	30	10/05/2017 A 08/06/2017	2015/2016
00876	PEDRO AZEVEDO SOBRINHO	30	02/05/2017 A 31/05/2017	2014/2015
00843	SEBASTIAO VENTURA DA SILVA	30	04/05/2017 A 02/06/2017	2014/2015

Monteiro, 31 de maio de 2017

MARIA TANIA SILVA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA Nº 16/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.

Concessão de Licença Tratamento de Saúde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
00906	ALDEANE BEZERA DE LIMA	45	05/05/2017 A 19/06/2017
00818	CLAUDIA RAQUEL BEZERRA FELICIANO	15	02/05/2017 A 16/05/2017
01304	HAYDJA THALLYTTA ALVES MARTINS	30	25/05/2017 A 24/06/2017
01082	ROSENI SANTOS DE SOUSA	14	05/05/2017 A 18/05/2017
00883	TACIANA LIGIA FAGUNDES DA SILVA	14	04/05/2017 A 17/05/2017
SECRETARIA DE SAÚDE			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
00916	MARIA ANUNCIADA LINO DA SILVA	60	05/05/2017 A 04/06/2017
00865	ROBERTA KELLY ALVES DE LIMA	30	03/05/2017 A 02/06/2017
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
00931	DAMIANA PEREIRA DA SILVA	14	08/05/2017 A 22/05/2017

Monteiro, 31 de maio de 2017

MARIA TANIA SILVA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA Nº 17/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.
Concessão de Licença para Tratar de Assuntos Particulares (Licença Maternidade)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
01227	TACIANA LIGIA FAGUNDES DA SILVA	180	17/05/2017 A 12/11/2017
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
01295	DAMIANA FERREIRA DA SILVA	180	23/05/2017 A 18/11/2017

Monteiro, 31 de maio de 2017

MARIA TANIA SILVA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA Nº 18/2017

A Ilustríssima Senhora Secretária da Administração, exarou os seguintes despachos.
Concessão de Licença para Acompanhar Pessoa da Família

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROCESSO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
01104	LINDINEIDE VIEIRA DA SILVA	30	20/05/2017 A 18/06/2017
00996	VERONICA MARCOS DO NASCIMENTO	15	10/05/2017 A 24/05/2017

Monteiro, 31 de maio de 2017

MARIA TANIA SILVA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações e Compras

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE.**
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.024/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 7 (sete) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **WLADIMIR DE SOUSA SANTOS, CNPJ 18.007.814/0001-13**, com sede a Rua Pref. Ageu de Castro, 204, Centro, Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** - Contrato Administrativo nº **1.3.24.1/2017/-CPL/PMM.**
Monteiro - PB, 02 de Maio de 2017.
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICOS, COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.020/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **RET IDEAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ 07.892.563/0001-80**, com sede a Rua Luis Soares, 245, Centro, Campina Grande - PB, com o valor total de **R\$ 615.745,39 (Seiscentos e quinze mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)** - Contrato Administrativo nº **1.3.20.1/2017/CPL/PMM.**

Monteiro - PB, 03 de Maio de 2017.
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional.

OBJETO: **Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Informática.**
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.025/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **NORDESTE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS LTDA, CNPJ 03.781.718/0001-50**, com sede a Av. Epitácio Pessoa, 166, Centro, Campina Grande - PB Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 251.307,40 (Duzentos e cinquenta um mil trezentos e sete reais e quarenta centavos)** - Contrato Administrativo nº **1.3.25.1/2017/-CPL/PMM.**
Monteiro - PB, 04 de Maio de 2017.
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.026/2017.** **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 08 (oito) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME,** CNPJ 10.715.095/0001-83, com sede a Rua Aleixo Bezerra, 405, Centro, Sumé - PB, com o valor total de **R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais)** - Contrato Administrativo nº **1.3.26.1/2017/CPL/PM.** Monteiro - PB, 05 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** Prefeita Constitucional.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.028/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP,** CNPJ 07.526.979/0001-85, com sede a Av. Jornalista Assis Chateaubriand, 4755, Distrito Industrial, Campina Grande - PB, com o valor total de **R\$ 61.445,50 (Sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)** - Contrato Administrativo nº **1.3.28.1/2017/CPL/PM.** Monteiro - PB, 09 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** Prefeita Constitucional.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Madeira. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.029/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **RENATA BARROS DA SILVA - ME,** CNPJ 05.848.089/0001-64, com sede a Rua Inocêncio Lopes de Almeida, 100, Centro, Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 304.748,50 (Trezentos e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** - Contrato Administrativo nº **1.3.29.1/2017/CPL/PM.** Monteiro - PB, 11 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** Prefeita Constitucional.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Materiais de Armarinho. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.022/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME,** CNPJ 00.828.906/0001-07, com sede a Rua Severino Ramos de Vasconcelos, 122, Centro, Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 38.200,60 (Trinta e oito mil duzentos reais e sessenta centavos)** - Contrato Administrativo nº **1.3.22.1/2017/CPL/PM.** Monteiro - PB, 17 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** Prefeita Constitucional.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.030/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **D&M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME,** CNPJ 17.603.098/0001-74, com sede a Rua Isaac Catão, 1178, Jardim Paulistano, Campina Grande - PB, com o valor total de **R\$ 464.649,70 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)** - Contrato Administrativo nº **1.3.30.1/2017/CPL/PM** e **MULT-LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME,** CNPJ 09.266.680/0001-01, com sede a Av. Santa Catarina, 931, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, com o valor total de **R\$ 273.440,72 (Duzentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos)** - Contrato Administrativo nº **1.3.30.2/2017/CPL/PM** Monteiro - PB, 18 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** Prefeita Constitucional.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO GUINCHO, COM CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHO. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.031/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 07 (sete) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **VIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,** CNPJ 19.757.547/0001-64, com sede a Av. Janúcio

Ferreira, 489, Lauritzen, Campina Grande - PB, com o valor total de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)** - Contrato Administrativo nº **1.3.31.1/2017/CPL/PM.** Monteiro - PB, 23 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** Prefeita Constitucional.

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Autorizada/Concessionária de Serviços de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel com Fornecimento de Aparelhos por COMODATO. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.034/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.,** CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede a Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Moncoes, São Paulo/PB, com o valor total de **R\$ 83.654,40 (Oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** - Contrato Administrativo nº **1.3.34.1/2017/CPL/PM.** Monteiro - PB, 23 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** Prefeita Constitucional.

OBJETO: Contratação de Empresa para a Confecção de Mensário Oficial em Papel Jornal de 60 GR, de Forma Parcelada para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.032/2017.** **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP,** CNPJ 13.577.092/0001-19, com sede a Rua Coronel Jose Vicente, 20, Bela Vista, Campina Grande - PB, com o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** - Contrato Administrativo nº **1.3.32.1/2017/CPL/PM.** Monteiro - PB, 25 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** Prefeita Constitucional.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Material Elétrico em Geral. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.033/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **ELETROLUZ**

COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME, CNPJ **03.395.396/0001-01**, com sede a Rua Presidente João Pessoa, 367, Centro, Campina Grande/PB, com o valor total de **R\$ 564.622,50 (Quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** - Contrato Administrativo nº **1.3.33.1/2017/CPL/PMM**. Monteiro - PB, 25 de Maio de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Prefeita Constitucional.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2017**, Pregão Presencial nº. **1.3.035/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA - EPP**, CNPJ **05.560.288/0001-72**, com sede a Rua Deputado Geral Mariz, 890, Tambauzinho, João Pessoa/PB, com o valor total de **R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)** - Contrato Administrativo nº **1.3.35.1/2017/CPL/PMM**. Monteiro - PB, 29 de Maio de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Prefeita Constitucional.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINA DE XEROX COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2017**, Pregão Presencial nº. **1.3.023/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **JAILSON ALMEIDA COSTA - ME**, CNPJ **02.232.265/0001-40**, com sede a Rua Tiradentes, 181, Centro, Campina Grande - PB, com o valor total de **R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)** - Contrato Administrativo nº **1.3.23.1/2017/CPL/PMM**. Monteiro - PB, 31 de Maio de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Prefeita Constitucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

Gerência de Licitações e Compras
EXTRATO DO PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO: 015/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007.2.3/2017
OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar, para Atender as necessidades do Programa Projovem Campo.

DOTAÇÃO: Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.3012.2041 - 2140 - Manutenção do Projovem Campo - FNDE.

Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.

DATA DE JULGAMENTO: 25/04/2017 13h30min.

HOMOLOGAÇÃO: 11/05/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 11.442.838/0001-51 - **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** - Gestora do Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADA: RAIMUNDO ADELMA FONSECA PIRES - EPP, inscrita CPF nº. 07.526.979/0001-85- **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de Maio de 2017 -

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 162.287,00 (Cento e sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e sete reais). **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 15201/2017/CSL/FME.

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de transportadores autônomos, no ramo pertinente, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades Rede Municipal e Rede Estadual de Ensino. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2017**, Pregão Presencial nº. **010.2.3/2017**. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 31 de Dezembro de 2017. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro / Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **ANDERSON BEZERRA DA SILVA / ANDERSON BEZERRA DA SILVA, CPF 071.722.694-89**, com sede a Rua Severino Ramos, 41- Centro - Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** - Contrato Administrativo nº **18201/2017**. Monteiro - PB, 04 de Maio de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS - FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2017**, Pregão Presencial nº. **011.2.3/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa: **RAIMUNDO ADELMA FONSECA PIRES - EPP/ SantinoMassena da Silva Filho**, CNPJ n.º **07.526.979/0001-85**, com sede a Rua Jornalista Assis Chateaubriand, 4755 - Galpão 06, Distrito Industrial - Campina Grande - PB, com o valor total de **R\$ 1.278.524,50 (Um milhão, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** - Contrato Administrativo nº **11123/2017** - 10/05/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2017**, Pregão Presencial nº. **009.2.3/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa: **LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA/ Allyson Figueiredo Cavalcante**, CNPJ n.º **10.831.701/0001-26**, com sede a Av. Assis Chateaubriand, 2425, Tambor - Campina Grande - PB, com o valor total de **R\$ 323.338,00 (Trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e oito reais)** - Contrato Administrativo nº **17201/2017** - 12/05/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS - FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2017**, Pregão Presencial nº. **012.2.3/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa: **SANDRUECIO SERGIO ALVES - ME/ Sandruecio Sergio Alves**, CNPJ n.º **10.900.669/0001-93**, com sede a Av. Agamenon Magalhães, 47 - Centro - Sertão - PE, com o valor total de **R\$ 329.389,80 (Trezentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e nove centavos)** - Contrato Administrativo nº **20201/2017**; **IRINEU BEZERRA DE LIMA - ME / Irineu Bezerra De Lima**, CNPJ n.º **09.476.941/0001-70**, com sede a Rua João Minervino Dutra de Almeida, 37 - Centro - Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 335.718,00 (Trezentos e trinta e cinco mil setecentos e dezoito reais)** - Contrato Administrativo nº **20202/2017** - 22/05/2017.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010.2.3/2017

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **Pregão Presencial nº. 010.2.3/2017**, que tem por objeto a **Contratação de transportadores autônomos, no ramo pertinente, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades Rede Municipal e Rede Estadual de Ensino**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: **ANDERSON BEZERRA DA SILVA** pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº. 071.722.694-89, do qual sagrou-se vencedora no itinerário: 001, com o valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**. Monteiro - PB, 04 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA** - Gestora do FME.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13008/2017 - PMM TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo referente à Adesão a ATA de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial Nº. 13008/2017 - PMM, assinada pela Prefeitura Municipal de Monteiro -PB de acordo com o relatório emitido pela Comissão Setorial de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor da empresa: **ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 41.138.298/0001-88, no valor global de **R\$ 139.747,76 (Cento e trinta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, **PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ N.º 10.982.518/0001-21, no valor global de **R\$ 111.971,00 (Cento e onze mil novecentos e setenta e um reais)**, **LARYSSA DE SOUSA SILVA ALEIXO - ME**, inscrita no CNPJ N.º 26.832.111/0001-58, no valor global de **R\$ 173.812,83 (Cento e setenta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos)**, **MARIA DE FATIMA BEZERRADA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 02.413.880/0001-53, no valor global de **R\$ 353.349,70 (Trezentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)** e **L F O XAVIER COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ N.º 23.706.512/0001-73, no valor global de **R\$ 202.503,30 (Duzentos e dois mil quinhentos e três reais e trinta centavos)**, que tem por Objeto a Aquisição de Material de Construção. Fundamentada no Art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Monteiro - PB, 05 de Maio de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Gestora do FME

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.3.008/2017-PMM EXTRATO DO CONTRATO

Extrato de Contrato de Adesão ao Sistema de Registro de Preços 13008/2017 - PMM, cujo **OBJETO:** Aquisição de Material de Construção, proveniente da Ata de Registro de Preços nº. 1.3.008/2017 - PMM, **FUNDAMENTO LEGAL:** em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentada no Art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013 - **Processo Licitatório nº. 021/2017, Adesão nº 003.2.9/2017. PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB/ Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e: **ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA**, CNPJ: 41.138.298/0001-88 - CT Nº. 01329/2017 - 08/05/2017 - Valor: R\$ 139.747,76 (Cento e trinta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), **PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES - ME**, CNPJ: 10.982.518/0001-21 - CT Nº. 02329/2017 - 08/05/2017 - Valor: R\$ 111.971,00 (Cento e onze mil novecentos e setenta e um reais), **LARYSSA DE SOUSA SILVA ALEIXO - ME**, CNPJ: 26.832.111/0001-

58 - CT Nº. 03329/2017 - 08/05/2017 - Valor: R\$ 173.812,83, (Cento e setenta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos), **MARIA DE FATIMA BEZERRADA SILVA - ME**, CNPJ: 02.413.880/0001-53 - CT Nº. 05329/2017 - 08/05/2017 - Valor: R\$ 353.349,70 (Trezentos cinquenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) e **L F O XAVIER COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME**, CNPJ: 23.706.512/0001-73 - CT Nº. 04329/2017 - 08/05/2017 - Valor: R\$ 202.503,30 (Duzentos e dois mil quinhentos e três reais e trinta centavos).

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009.2.3/2017

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento da Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Presencial nº. 009.2.3/2017, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em favor da seguinte empresa: **L A R M E D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.831.701/0001-26**, do qual sagrou-se vencedora nos termos conforme termo de adjudicação com o valor global de **R\$ 323.338,00 (Trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e oito reais)**. Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente. Monteiro - PB, 09 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** - Gestora do FME.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011.2.3/2017

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento da Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Presencial nº. 011.2.3/2017, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em favor da seguinte empresa: **RAIMUNDO ADEL MAR FONSECA PIRES - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.526.979/0001-85**, do qual sagrou-se vencedora nos termos conforme termo de adjudicação com o valor global de **1.278.524,50 (Um milhão, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**. Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente. Monteiro - PB, 09 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** - Gestora do FME.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01123-2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011.2.3/2017/FME

A gestora do Fundo Municipal de Educação de Monteiro, através do sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei

Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011.2.3/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2017** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 09 de Maio de 2017. EMPRESA VENCEDORA: RAIMUNDO ADEL MAR FONSECA PIRES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.526.979/0001-85**, com o valor total de **R\$ 1.278.524,50 (Um milhão, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** - Gestora do FME.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 00923-2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 009.2.3/2017/FME
A gestora do Fundo Municipal de Educação de Monteiro, através do sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009.2.3/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2017** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2017. EMPRESA VENCEDORA: L A R M E D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.831.701/0001-26**, com o valor total de **R\$ 323.338,00 (Trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e oito reais)**, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** - Gestora do FME.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01223-2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 012.2.3/2017/FME
A gestora do Fundo Municipal de Educação de Monteiro, através do sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012.2.3/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2017** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2017. EMPRESA VENCEDORA: SANDRUECIO SERGIO ALVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.

10.900.669/0001-93, com o valor total de R\$ 329.389,80 (Trezentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); IRINEU BEZERRA DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.476.941/0001-70, com o valor total de R\$ 335.718,00 (Trezentos e trinta e cinco mil setecentos e dezoito reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo. ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA - Gestora do FME.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012.2.3/2017

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento da Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **Pregão Presencial nº. 012.2.3/2017**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTASE E VERDURA**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em favor da seguinte empresa: **SANDRUCIO SERGIO ALVES - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.900.669/0001-93, do qual sagrou-se vencedora nos termos conforme termo de adjudicação com o valor global de R\$ 329.389,80 (Trezentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); IRINEU BEZERRA DE LIMA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.476.941/0001-70, do qual sagrou-se vencedora nos termos conforme termo de adjudicação com o valor global de R\$ 335.718,00 (Trezentos e trinta e cinco mil setecentos e dezoito reais). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente. Monteiro - PB, 17 de Maio de 2017. ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA - Gestora do FME.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 1.3.028/2017 - PMM TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo referente à Adesão a ATA de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial Nº. 1.3.028/2017 - PMM, assinada pela Prefeitura Municipal de Monteiro - PB de acordo com o relatório emitido pela Comissão Setorial de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor da empresa: **RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES - EPP**, inscrita no CNPJ N.º 07.526.979/0001-85, no valor global de R\$ 3.085.510,60 (Três milhões e oitenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos, que tem por Objeto a Aquisição Gêneros Alimentícios), Fundamentada no Art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Monteiro - PB, 19 de Maio de 2017. ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA/Gestora do FME

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.3.028/2017-PMM EXTRATO DO CONTRATO

Extrato de Contrato de Adesão ao Sistema de Registro de Preços 1.3.028/2017 - PMM, cujo **OBJETO**: Aquisição de Gêneros Alimentícios, proveniente da Ata de Registro de Preços nº. 1.3.028/2017 - PMM, **FUNDAMENTO LEGAL**: em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentadas no Art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013 - **Processo Licitatório nº. 022/2017, Adesão nº 004.2.9/2017. PARTES CONTRATANTES**: Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB/ Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e: **RAIMUNDOADELMARFONSECA PIRES - EPP**, CNPJ: 07.526.979/0001-85 - CT Nº. 22901/2017 - 19/05/2017 - Valor: R\$ 3.085.510,60 (Três milhões e oitenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos).

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 1.3.025/2017 - PMM TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo referente à Adesão a ATA de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial Nº. 1.3.025/2017 - PMM, assinada pela Prefeitura Municipal de Monteiro - PB de acordo com o relatório emitido pela Comissão Setorial de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor da empresa: **NORDESTE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 03.781.718/0001-50, no valor global de R\$ 251.307,40 (Duzentos e cinquenta um mil trezentos e sete reais e quarenta centavos), que tem por Objeto a Aquisição de material de informática. Fundamentada no Art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Monteiro - PB, 22 de Maio de 2017. ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA / Gestora do FME

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.3.025/2017-PMM EXTRATO DO CONTRATO

Extrato de Contrato de Adesão ao Sistema de Registro de Preços 1.3.025/2017 - PMM, cujo **OBJETO**: Aquisição de Material de Informática, proveniente da Ata de Registro de Preços nº. 1.3.025/2017 - PMM, **FUNDAMENTO LEGAL**: em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentadas no Art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013 - **Processo Licitatório nº. 023/2017, Adesão nº 005.2.9/2017. PARTES CONTRATANTES**: Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB/ Anna Lorena de

Farias Leite Nobrega e: **NORDESTE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS LTDA**, CNPJ: 03.781.718/0001-50 - CT Nº. 23901/2017 - 22/05/2017 - Valor: R\$ 251.307,40 (Duzentos e cinquenta um mil trezentos e sete reais e quarenta centavos).

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 1.3.029/2017 - PMM TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo referente à Adesão a ATA de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial Nº. 1.3.029/2017 - PMM, assinada pela Prefeitura Municipal de Monteiro - PB de acordo com o relatório emitido pela Comissão Setorial de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor da empresa: **RENATA BARROS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 05.848.089/0001-64, no valor global de R\$ 389.885,00 (Trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), que tem por Objeto a Aquisição de madeira. Fundamentada no Art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Monteiro - PB, 29 de Maio de 2017. ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA / Gestora do FME

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.3.029/2017-PMM EXTRATO DO CONTRATO

Extrato de Contrato de Adesão ao Sistema de Registro de Preços 1.3.029/2017 - PMM, cujo **OBJETO**: Aquisição de madeira, proveniente da Ata de Registro de Preços nº. 1.3.029/2017 - PMM, **FUNDAMENTO LEGAL**: em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentadas no Art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013 - **Processo Licitatório nº. 024/2017, Adesão nº 006.2.9/2017. PARTES CONTRATANTES**: Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB/ Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e: **RENATA BARROS DA SILVA - ME**, CNPJ: 05.848.089/0001-64 - CT Nº. 24201/2017 - 30/05/2017 - Valor: R\$ 389.885,00 (Trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO: 019/2017 - **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3.3.007/2017 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde **DATA DE JULGAMENTO**: 25/04/2017 - 16h30min. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - CNPJ: 11.214.763/0001-51.

CONTRATADA: POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA – ME – CNPJ: 04.456.866/0001-62- DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE MAIO DE 2017 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 DE MAIO DE 2017 a 31 DE DEZEMBRO DE 2017 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 106.779,32 (Cento e seis mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). CT 3.3.7.01/2017/CSL/FMS.

PROCESSO: 044/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3.3.022/2017
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS..

DATA DE JULGAMENTO: 23/05/2017 - 11h00min.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - CNPJ: 11.214.763/0001-51.

CONTRATADA: ANTONIO DE LUCAS MELO - ME – CNPJ: 17.631.583/0001-51- DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MAIO DE 2017 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE MAIO DE 2017 a 30 DE MAIO DE 2018 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 196.216,00 (Cento e noventa e seis mil duzentos e dezesseis reais). CT 3.3.22.1/2017/CSL/FMS.

ADESÃO 3.9.002/2017 AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.3.008/2017 EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Adesão ao Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Construção. Fornecimento de material de Construção Geral, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monteiro. **FUNDAMENTO LEGAL:** em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentada no Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.008/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **L F O XAVIER COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME, CNPJ 23.706.512/0001-73,** com sede a Rua Capitão Albino de Souza, 199, Centro, Monteiro - PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de **R\$ 202.503,30 (Duzentos e dois mil quinhentos e três reais e trinta centavos)** – Contrato Administrativo nº **3.9.2.01/2017/CSL/FMS, MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA - ME, CNPJ 02.413.880/0001-53,** com sede a Rua Francisco de Alcântara Torres, 38, Centro, Monteiro - PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de **R\$ 353.349,70 (Trezentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)** – Contrato Administrativo nº **3.9.2.02/2017/CSL/FMS, LARYSSA DE SOUSA SILVA ALEIXO - ME, CNPJ 26.832.111/0001-58,** com sede a Rua Manoel Carlos Ferreira, 90, Centro, Monteiro - PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de **R\$ 173.812,83 (Cento e setenta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos)** – Contrato Administrativo nº **3.9.2.03/2017/CSL/FMS, ACATAÇÃO DOS PARAFUSOS LTDA, CNPJ 41.138.298/0001-88,** com sede a Rua Índios Cariris, 20, Centro, Campina Grande - PB, com

o valor total de **R\$ 139.747,76 (Cento e trinta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)** – Contrato Administrativo nº **3.9.2.04/2017/CSL/FMS** e **PEDRO HENRICH FERRERA RODRIGUES - ME, CNPJ 10.982.518/0001-21,** com sede a Rua José Marinheiro de Brito, 104, Centro, Livramento - PB, com o valor total de **R\$ 111.971,00 (Cento e onze mil novecentos e setenta e um reais)** – Contrato Administrativo nº **3.9.2.05/2017/CSL/FMS.**

Monteiro - PB, 08 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO GESTORADO FMS.

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves e Pesados, Incluindo Reposição de Peças e Serviços de Mecânicos, com execução mediante o Regime de Execução Indireta, para Atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Conforme Termo de Referência . **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.017/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Saúde /Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa, **RET-IDEAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ 07.892.563/0001-80,** com sede a Rua Capitão Antônio Vicente, 123, Centro, Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 849.816,90 (Oitocentos e quarenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos)** – Contrato Administrativo nº **1.3.20.3/2017/CSL/FMS** e **LTDA, Monteiro - PB, 03 de Maio de 2017.**

Ana Paula Barbosa Oliveira Morato Gestora do FMS.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Café da Manhã, Almoço, Jantar e Coffe Break. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.016/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **SABOREAR ALIMENTAÇÃO E CONVENIENCIA LTDA, CNPJ 14.100.623/0001-40,** com sede a Rua Dr João Minervino Dutra de Almeida 239, Centro, Monteiro - PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de **R\$ 33.410,00 (Trinta e três mil e quatrocentos reais)** – Contrato Administrativo nº **1.3.16.2/2017/CSL/FME.**

Monteiro - PB, 04 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora Municipal de Saúde/FMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D.(TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2017, Pregão Presencial nº. 3.3.015/2017 - . VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31 de Dezembro 2017 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a ROSIMERE DA CUNHA OLIVEIRA 4918794587 CASA DE APOIO SANTA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.342.618/0001-47, do qual se sagrou vencedora com o valor total de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).** Contrato Administrativo nº **3.3.15.1/2017.****

Monteiro - PB, 06 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Pneus e Câmara de Ar. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.017/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Saúde /Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa, **CAYO CESAR CONSERVAALVES, CNPJ 10.714.416/0001-25,** com sede a Rua Capitão Antônio Vicente, 123, Centro, Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 44.310,00 (Quarenta e quatro mil trezentos e dez reais)** – Contrato Administrativo nº **1.3.17.7/2017/CSL/FMS** e **PNEUCAR COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.500.289/0001-92,** com sede a Av. Gal. Bento da Gama, 126, Torres, João Pessoa - PB, com o valor total de **R\$ 121.064,00 (Cento e vinte e um mil sessenta e quatro reais)** – Contrato Administrativo nº **1.3.17.8/2017/CSL/FMS**

Monteiro - PB, 09 de Maio de 2017.
Ana Paula Barbosa Oliveira Morato Gestora do FMS.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM E LAUDOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, para a suprir as

necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2017, Pregão Presencial nº. 3.3.012/2017 - VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 09 de Maio 2017 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a WANDERLRY DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.797.712/0001-50, do qual se sagrou vencedora com o valor total de **R\$ 946.400,00 (Novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, Contrato Administrativo nº **3.3.12.1/2017.**

Monteiro - PB, 09 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE , para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2017, Pregão Presencial nº. 3.3.014/2017 - . VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 31 de Dezembro 2017 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.396.974/0001-31, do qual se sagrou vencedora com o valor total de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, Contrato Administrativo nº **3.3.14.1/2017.**

Monteiro - PB, 09 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2017, Pregão Presencial nº. 3.3.016/2017 - . VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 31 de Dezembro 2017 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal

de Saúde de Monteiro/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.677.043/0001-80, do qual se sagrou vencedora com o valor total de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, Contrato Administrativo nº **3.3.16.1/2017.**

Monteiro - PB, 09 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2017, Pregão Presencial nº. 3.3.017/2017 - . VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 09 de Maio 2018 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e as LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.831.701/0001-26, do qual se sagrou vencedora com o valor total de **R\$ 6.857.674,20 (Seis milhões oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)** Contrato Administrativo **3.3.17.1/2017 , CIRURGICA MONTEBELLO- LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.674.752/0001-40 do qual se sagrou vencedora com o valor total de **R\$1.720.884,40 (Um milhão setecentos e vinte mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, Contrato Administrativo **3.3.17.02/2017**

Monteiro - PB, 10 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2017, Pregão Presencial nº. 3.3.021/2017 - . VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 de Maio 2017 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a ANA FREIRE PEREIRA – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.592.004/0001-55, do qual se sagrou vencedora com o valor total de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, Contrato Administrativo nº **3.3.21.1/2017.**

Monteiro - PB, 12 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

OBJETO: Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Materiais de Armário. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.022/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME,** CNPJ **00.828.906/0001-07,** com sede a Rua Severino Ramos de Vasconcelos, 122, Centro, Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 38.200,60 (Trinta e oito mil duzentos reais e sessenta centavos)** – Contrato Administrativo nº **1.3.22.3/2017/CSL/FMS.**

Monteiro - PB, 17 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
GESTORA DO FMS.

ADESÃO 3.9.003/2017 AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.3.025/2017 EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Adesão ao Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Informática. Fornecimento de material de Construção Geral, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monteiro. FUNDAMENTO LEGAL: em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentada no Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.025/2017 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **NORDESTE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS LTDA ,** CNPJ **03.781.718/0001-50,** com sede a Rua Epitácio Pessoa , 166, Centro, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-025, com o valor total de **R\$ 198.449,80 (Cento e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)** – Contrato Administrativo nº **3.9.3.01/2017/CSL/FMS,** Monteiro - PB, 19 de Maio de 2017.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
GESTORA DO FMS.

ADESÃO 3.9.004/2017 AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.3.028/2017 EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Adesão ao Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios. Fornecimento de Gêneros Alimentício , para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monteiro. FUNDAMENTO LEGAL: em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentada no Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**

050/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.028/2017 - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES**, CNPJ **07.526.979/0001-85**, com sede Av. Jornalista Assis Chateaubriand, 4755, Distrito Industrial, Campina Grande - PB, com o valor total de **R\$ 1.031.693,28 (Um milhão trinta e um mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)** - Contrato Administrativo nº **3.9.4.01/2017/CSL/FMS**, Monteiro - PB, 22 de Maio de 2017.
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO GESTORADO FMS.

ADESÃO 3.9.005/2017 AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.3.029/2017
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **Adesão ao Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Madeira.** Fornecimento de Madeira, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monteiro. **FUNDAMENTO LEGAL:** em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentada no Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.029/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **RENATO BARROS DA SILVA - ME**, CNPJ **05.848/0001-64**, com sede, Rua Inocêncio Lopes de Almeida 100, Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 435.580,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta reais)** - Contrato Administrativo nº **3.9.5.01/2017-CSL/FMS**, Monteiro - PB, 22 de Maio de 2017.
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO GESTORADO FMS.

ADESÃO 3.9.006/2017 AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011.2.3/2017
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **Adesão 3.9.006/2017 ao Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Carnes e Derivados.**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monteiro. **FUNDAMENTO LEGAL:** em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e fundamentada no Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2017, Adesão nº. 011.2.3/2017** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP**, CNPJ **07.526.979/0001-85**, com sede, Rua Jornalista Assis Chateaubriand 4755 galpão 06, Distrito Industrial Campina Grande -PB, com o valor total de **R\$ 204.810,80 (Quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta reais)** - Contrato

Administrativo nº **3.9.6.01/2017/CSL/FMS**, Monteiro - PB, 24 de Maio de 2017.
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO GESTORADO FMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO: 008/2017 - **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4.3.004/2017
OBJETO: Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Urnas e Serviços Funerários
DOTAÇÃO:
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade Orçamentária: 015 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Programa de Trabalho: 08.244.3023.2108 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
DATA DE JULGAMENTO: 26/04/2017 - 13h00min.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - CNPJ: 11.442.859/0001-77.
CONTRATADA: **J SANDRO DA SILVA - ME - CNPJ nº 04.272.228/0001 - 72**, com sede na Rua Prefeito Inácio José Feitosa, 309, Centro, Monteiro - PB, CEP: 58.500-000, o valor global de **R\$ 69.119,80 (Sessenta e Nove mil e Cento e Dezenove reais e Oitenta centavos)** - Contrato Administrativo nº **4.3.8.01/2017; LAZARO VIANEY OLIVEIRA GUIMARAES 04408956422 - CNPJ nº 23.804.320/0001 - 08**, com sede na Rua Professora Judite Gaudêncio, s/n, Centro, Serra Branca - PB, CEP: 58.580-000 o valor global de **R\$ 103.500,00 (Cento e Três mil e Quinhentos reais)** - Contrato Administrativo nº **4.3.8.02/2017; PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS 09599943430 - CNPJ nº 21.000.216/0001 - 27**, com sede na Rua José Clemente de Queiroz, s/n, Centro, Carábas - PB, CEP: 58.595-000, o valor global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)** - Contrato Administrativo nº **4.3.8.03/2017.** - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 DE MAIO DE 2017 a 02 DE MAIO DE 2018.

PROCESSO: 014/2017 - **MODALIDADE:** ADESÃO Nº. 4.9.002/2017
OBJETO: Adesão ao Pregão 1.3.008/2017 Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Construção
DOTAÇÃO: Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade Orçamentária: 015 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Programa de Trabalho: 08.241.3021.2094 - Manutenção das Atividades Voltadas para os Idosos - Rec. Próprios.
Programa de Trabalho: 08.244.3022.2144 - Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.
Programa de Trabalho: 08.244.3023.2103 - Manutenção do Programa do IGD/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2099 - Serviços de Proteção à Violência e Abuso de Crianças e adolescentes - CREAS/FNAS.
Programa de Trabalho: 08.244.3023.2108 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Programa de Trabalho: 08.244.3023.2110 - Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão.
Programa de Trabalho: 08.244.3023.2102 - Serv. De Prot. Social Básica às Famílias PAIF/CRAS.
Programa de Trabalho: 08.243.3022.2100 - Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião.
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor da Contratação: R\$ 398.252,38 (Trezentos e Noventa e Oito mil e Duzentos e Cinquenta Dois reais e Trinta e Oito centavos)
DATA DE JULGAMENTO: 02/05/2017 - 10h30min.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - CNPJ: 11.442.859/0001-77.
CONTRATADA: ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.138.298/0001-88 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 DE MAIO DE 2017 a 08 DE MAIO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.020,22 (Cinquenta e Seis mil Vinte reais e Vinte e Dois centavos) CT 4.9.2.01/2017/CSL/FMAS.
CONTRATADA: PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.982.518/0001-21 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 DE MAIO DE 2017 a 08 DE MAIO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.797,42 (Quarenta e Quatro mil Setecentos e Noventa e Sete reais e Quarenta e Dois centavos) CT 4.9.2.02/2017/CSL/FMAS.
CONTRATADA: LARYSSA DE SOUSA SILVA ALEIXO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.832.111/0001-58 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 DE MAIO DE 2017 a 08 DE MAIO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 69.104,74 (Setenta e Nove mil Cento e Quatro reais e Setenta e Quatro centavos) CT 4.9.2.03/2017/CSL/FMAS.
CONTRATADA: L F O XAVIER COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.706.512/0001-73 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 DE MAIO DE 2017 a 08 DE MAIO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 81.001,32 (Oitenta e Um mil e Um reais e Trinta e Dois centavos) CT 4.9.2.04/2017/CSL/FMAS.
CONTRATADA: MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.413.880/0001-53 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 DE MAIO DE 2017 a 08 DE MAIO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 147.328,68 (Centos e Quarenta e Sete mil trezentos e Vinte e Oito reais e Sessenta e Oito centavos) CT 4.9.2.05/2017/CSL/FMAS.

PROCESSO: 016/2017 - MODALIDADE:

ADESÃO Nº. 4.9.003/2017

OBJETO: adesão ao pregão 1.3.025/2017 Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Material de Informática

DOTAÇÃO:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 015 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.241.3021.2094 – Manutenção das Atividades Voltadas para os Idosos – Rec. Próprios.

Programa de Trabalho: 08.244.3022.2144 – Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2103 – Manutenção do Programa do IGD/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2099 – Serviços de Proteção à Violência e Abuso de Crianças e adolescentes – CREAS/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2108 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2110 – Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2102 – Serv. De Prot. Social Básica às Famílias PAIF/CRAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2100 – Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião.

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Contratação: R\$ 176.369,05 (Cento e Setenta e Seis mil e Trezentos e Sessenta e Nove reais e Cinco centavos)

DATA DE JULGAMENTO: 16/05/2017 – 15h00min.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – CNPJ: 11.442.859/0001-77.

CONTRATADA: NORDESTE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA LTDA – CNPJ 03.781.718/0001-50 -

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19 DE MAIO DE 2017 a 19 DE MAIO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 176.369,05 (Cento e Setenta e Seis mil e Trezentos e Sessenta e Nove reais e Cinco centavos) - CT 4.9.3.01/2017/CSL/FMAS.

PROCESSO: 018/2017 - MODALIDADE:

ADESÃO Nº. 4.9.004/2017

OBJETO: adesão ao pregão 1.3.028/2017 Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios.

DOTAÇÃO:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 015 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.241.3021.2094 – Manutenção das Atividades Voltadas para os Idosos – Rec. Próprios.

Programa de Trabalho: 08.244.3022.2144 – Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2103 – Manutenção do Programa do IGD/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2099 –

Serviços de Proteção à Violência e Abuso de Crianças e adolescentes – CREAS/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2108 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2110 – Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2102 – Serv. De Prot. Social Básica às Famílias PAIF/CRAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2100 – Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião.

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Contratação: R\$ 536.002,80 (Quinhentos e Trinta e Seis mil e Dois reais e Oitenta centavos)

DATA DE JULGAMENTO: 18/05/2017 – 09h00min.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – CNPJ: 11.442.859/0001-77.

CONTRATADA: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 07.526.979/0001-85-

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22 DE MAIO DE 2017 a 22 DE MAIO DE 2018 -

VALOR DO CONTRATO: R\$ 536.002,80 (Quinhentos e Trinta e Seis mil e Dois reais e Oitenta centavos) - CT 4.9.4.01/2017-/CSL/FMAS.

PROCESSO: 019/2017 - MODALIDADE:

ADESÃO Nº. 4.9.005/2017

OBJETO: Adesão ao pregão 1.3.030/2017 Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Material de Limpeza.

DOTAÇÃO:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 015 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.241.3021.2094 – Manutenção das Atividades Voltadas para os Idosos – Rec. Próprios.

Programa de Trabalho: 08.244.3022.2144 – Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2103 – Manutenção do Programa do IGD/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2099 – Serviços de Proteção à Violência e Abuso de Crianças e adolescentes – CREAS/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2108 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2110 – Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2102 – Serv. De Prot. Social Básica às Famílias PAIF/CRAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2100 – Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião.

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Contratação: R\$ 908.913,15 (Novecentos e Oito mil e Novecentos e Treze reais e Quinze centavos)

DATA DE JULGAMENTO: 26/05/2017 – 10h00min.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – CNPJ: 11.442.859/0001-77.

CONTRATADA: D&M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.603.098/0001-74 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 DE MAIO DE 2017 a 31 DE MAIO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 592.633,31 (Quinhentos e Noventa e Dois mil e Seiscentos e Trinta e Três reais e Trinta e Um centavos) - CT 4.9.5.01/2017/CSL/FMAS.

CONTRATADA: MULT-LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.268.680/0001-01 - **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 DE MAIO DE 2017 a 31 DE MAIO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 316.279,84 (Trezentos e Dezesseis mil Duzentos e Setenta e Nove reais e Oitenta e Quatro centavos) - CT 4.9.5.02/2017/CSL/FMAS.

PROCESSO: 020/2017 - MODALIDADE:

ADESÃO Nº. 4.9.006/2017

OBJETO: Adesão ao pregão 011.2.3/2017 Registro de Preços em Ata para eventual Aquisição de Carnes e Derivados.

DOTAÇÃO:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 015 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.241.3021.2094 – Manutenção das Atividades Voltadas para os Idosos – Rec. Próprios.

Programa de Trabalho: 08.244.3022.2144 – Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2103 – Manutenção do Programa do IGD/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2099 – Serviços de Proteção à Violência e Abuso de Crianças e adolescentes – CREAS/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2108 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2110 – Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2102 – Serv. De Prot. Social Básica às Famílias PAIF/CRAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2100 – Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião.

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Contratação: R\$ 127.053,00 (Cento e Vinte e Sete mil e Cinquenta e Três reais)

DATA DE JULGAMENTO: 18/05/2017 – 10h00min.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – CNPJ: 11.442.859/0001-77.

CONTRATADA: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.979/0001-85-

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2017 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23 DE MAIO DE 2017 a 23 DE MAIO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 127.053,00 (Cento e Vinte e Sete mil e Cinquenta e Três reais) - CT 4.9.6.01/2017/CSL/FMAS.

PROCESSO: 024/2017 - MODALIDADE:

ADESÃO Nº. 4.9.007/2017

OBJETO: Adesão ao pregão 1.3.029/2017 Sistema de Registro de Preço para eventual Aquisição de Madeira.

DOTAÇÃO:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 015 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.241.3021.2094 – Manutenção das Atividades Voltadas para os Idosos – Rec. Próprios.

Programa de Trabalho: 08.244.3022.2144 – Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2103 – Manutenção do Programa do IGD/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2099 – Serviços de Proteção à Violência e Abuso de Crianças e adolescentes – CREAS/FNAS.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2108 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2110 – Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão.

Programa de Trabalho: 08.244.3023.2102 – Serv. De Prot. Social Básica às Famílias PAIF/CRAS.

Programa de Trabalho: 08.243.3022.2100 – Manutenção do Orfanato Municipal Abrigo São Sebastião.

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Contratação: R\$ 127.053,00 (Cento e Vinte e Sete mil e Cinquenta e Três reais)

DATA DE JULGAMENTO: 19/05/2017 – 09h00min.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – CNPJ: 11.442.859/0001-77.

CONTRATADA: RENATA BARROS DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.848.089/0001-64 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE MAIO DE 2017 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 DE MAIO DE 2017 a 24 DE MAIO DE 2018 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 127.053,00 (Cento e Vinte e Sete mil e Cinquenta e Três reais) - CT 4.9.7.01/2017/CSL/FMAS.

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICOS, COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.020/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal

de Assistência Social/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **RET IDEAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, CNPJ **07.892.563/0001-80**, com sede a Rua Luís Soares, 245, Centro, Campina Grande - PB, com o valor total de **R\$ 94.279,39 (Noventa e Quatro mil e Duzentos e Setenta e Nove reais e trinta e nove centavos)** – Contrato Administrativo nº **1.3.20.2/2017/CSL/FMAS**. Monteiro - PB, 03 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** Prefeita Constitucional.

OBJETO: **Aquisição de Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Materiais de Armário.** FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2017, Pregão Presencial nº. 1.3.022/2017** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Assistência Social/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME**, CNPJ **00.828.906/0001-07**, com sede a Rua Severino Ramos de Vasconcelos, 122, Centro, Monteiro - PB, com o valor total de **R\$ 40.269,80 (Quarenta mil e duzentos Sessenta e Nove reais e Oitenta centavos)** – Contrato Administrativo nº **1.3.22.2/2017/CSL/FMAS**. Monteiro - PB, 17 de Maio de 2017. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA** Prefeita Constitucional.

SEÇÃO II - ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 399/2017.

Concede o “Título de Cidadã Monteiense” a Dra. **Laura Priscila Abdon da Fonseca** Delegada da Delegacia especializada da Mulher e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o “Título de Cidadã Monteiense” a Dra. **Laura Priscila Abdon da Fonseca** Delegada da Delegacia Especializada da Mulher pelos relevantes serviços prestados, com fundamento no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso IV, & 1º do art. 144 do Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 18 de maio de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 400/2017.

Concede a “Medalha Alcindo Bezerra de Menezes” ao Sr. **Renauo Rostand Pessoa Chaves**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Monteiro-PB concede a Medalha Alcindo Bezerra de Menezes ao Sr. **Renauo Rostand Pessoa Chaves**, de acordo com o que preceitua a Lei 1.279/2000, pelos relevantes serviços prestados na área política e administrativa ao Município de Monteiro.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 11 de maio de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 401/2017.

Concede o “Título de Cidadã Monteiense” a empresária **Elza Aparecida de Campos Silva** e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o “Título de Cidadã Monteiense” a empresária **Elza Aparecida de Campos Silva** pelos relevantes serviços prestados, com fundamento no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso IV, & 1º do art. 144 do Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 25 de maio de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 402/2017.

Concede o “Título de Cidadão Monteiense” ao Senhor **Gabriel Henrique Bezerra Cavalcanti** e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o “Título de Cidadã Monteiense” ao Senhor **Gabriel Henrique Bezerra Cavalcanti** pelos relevantes serviços prestados, com fundamento no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso IV, & 1º do art. 144 do Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 25 de maio de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 403/2017.

Concede o “Título de Cidadão Monteiense” ao professor da UEPB **Arcanjo Cavalcanti de Albuquerque Neto** e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o “Título de Cidadã Monteiense” ao professor da UEPB **Arcanjo Cavalcanti de Albuquerque Neto** pelos relevantes serviços prestados, com fundamento no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso IV, & 1º do art. 144 do Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 25 de maio de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 404/2017.

Concede o “Título de Cidadã Monteiense” a empresária **Andrea Viana da Silva** e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o “Título de Cidadã Monteiense” a empresária **Andrea Viana da Silva** pelos relevantes serviços prestados, com fundamento no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso IV, & 1º do art. 144 do Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 25 de maio de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 405/2017.

Concede o “Título de Cidadão Monteiense” ao **Dr. Guilherme Nunes** e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o “Título de Cidadão Monteiense” ao **Dr. Guilherme Nunes** pelos relevantes serviços prestados, com fundamento no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso IV, & 1º do art. 144 do Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 25 de maio de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406/2017.

Concede o “Título de Cidadão Monteiense” ao **Dr. Jader Clementino Pereira** Engenheiro Civil e Investigador Criminal do Grupo Tático da Polícia Civil e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Concede o “Título de Cidadão Monteiense” ao **Dr. Jader Clementino Pereira** Engenheiro Civil e Investigador Criminal do Grupo Tático da Polícia Civil, pelos relevantes serviços prestados, com fundamento no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso IV, & 1º do art. 144 do Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 25 de maio de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 21/2017

Autor: Vereador **RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**

Assunto: Apresenta **Moção de Pesar**.

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário **Moção de Pesar** para ser encaminhada à família em virtude do falecimento da Sra. Ivone Santa Cruz.

Sala das sessões, 11 de maio de 2017.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
Vereador 2º Secretário

SEBASTIÃO NUNES NETO
Vereador

MOÇÃO Nº 22/2017

Autor: Vereador **RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO**

Assunto: Apresenta **Moção de Pesar**.

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário **Moção de Pesar** para ser encaminhada à família em virtude do falecimento do Sr. Edmilson Figueira, ocorrido dia 22 de mês corrente.

Sala das sessões, 25 de maio de 2017.

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
Vereador 1º Secretário

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
“Cajó Menezes”
Vereador 2º Secretário

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Vereador

DJACIALEIXO DOS SANTOS
Vereador

EDILSON MENDES
Vereador

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Vereador

HÉLIO SANDRO LIRADA SILVA
Vereador

IDERVALDO CAMPOS BELIZ
"Lito de Dona Socorro"
Vereador

JACIRA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES
Vereadora

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA
Vereador

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA
Vereador

SEBASTIÃO NUNES NETO
"Bião"
Vereador

SIMÃO LEAL PEREIRA
Vereador

MOÇÃO N° 23/2017
Autor: Vereador **RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**

Assunto: Apresenta **Moção de Aplausos**.

Senhor Presidente, de acordo com o Regimento da casa em seu artigo 157 parágrafos 1º e 2º, apresento a este plenário **Moção de Aplausos** para ser encaminhada ao senhor Givanildo Batista Lira, em virtude dos serviços prestados a comunidade como funcionário modelo por mais de 30 anos na CONAB. Givanildo da Conab como é conhecido aposentou-se este mês e deixa para Conab um exemplo honradez, dedicação, companheirismo e competência. Sala das sessões, 25 de maio de 2017.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
"Cajó Menezes"
Vereador 2º Secretário

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Vereador

DJACIALEIXO DOS SANTOS
Vereador

EDILSON MENDES
Vereador

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Vereador

HÉLIO SANDRO LIRADA SILVA
Vereador

IDERVALDO CAMPOS BELIZ
"Lito de Dona Socorro"
Vereador

JACIRA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES
Vereadora

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA
Vereador

RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
Vereador 1º Secretário

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA
Vereador

SEBASTIÃO NUNES NETO
"Bião"
Vereador

SIMÃO LEAL PEREIRA
Vereador